

ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO E

INOVAÇÃO DE SOROCABA -

INOVA SOROCABA

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA**, tendo como sigla **INOVA SOROCABA**, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelas leis que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 2 - A **INOVA SOROCABA** tem a sede de sua administração e domicílio no Município de Sorocaba, na Avenida Itavuvu, 11.777, Distrito Industrial Norte, Sorocaba – SP, CEP: 18075-005.

Artigo 3 - O prazo de duração da **INOVA SOROCABA** será indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 4 - A **INOVA SOROCABA** tem por finalidade desenvolver e fomentar ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura local/regional baseada no conhecimento, na inovação e no empreendedorismo, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Artigo 5 - Para cumprir a sua missão, a **INOVA SOROCABA** tem por objetivos:

- I. O incentivo à cultura da inovação na cidade e região de Sorocaba;

- II. A promoção/facilitação de acesso, por parte do setor produtivo, comércio e serviços às fontes de conhecimento/tecnologia;
- III. A promoção de serviços estratégicos de apoio à inovação;
- IV. A promoção do desenvolvimento sustentável, conciliando o incremento da competitividade das empresas de Sorocaba e da região com a preservação ambiental e a qualidade de vida;
- V. A inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.
- VI. Contribuir, através dos meios adequados, para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendimentos de base tecnológica e seus recursos humanos, visando assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho através de técnicas gerenciais e mercadológicas;
- VII. Colaborar com o aprimoramento dos empreendimentos, em especial os recém-criados, para que estes possam atingir níveis tecnológicos e gerenciais modernos e competitivos;
- VIII. Incubar e Incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas de alto conteúdo tecnológico;
- IX. Possibilitar aos empreendimentos, empreendedores ou às empresas o uso dos serviços, infraestruturas e espaços físicos disponibilizados pelos parceiros institucionais, mediante condições a serem estabelecidas e formalizadas;
- X. Promover e/ou colaborar com cursos, presenciais e a distância, nos diversos graus de qualificação, além de simpósios, seminários,

conferências, mesas redondas e estudos que contribuam para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de empresas nos diversos segmentos da sociedade;

- XI. Promover a divulgação de informação especializada nas áreas de sua atuação por meio de publicações técnicas, periódicos, livros e outras formas;
- XII. Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, gerenciais, mercadológicas, com isso estimulando o empreendedorismo, associativismo e o cooperativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros institucionais da **INOVA SOROCABA**;
- XIII. Organizar, incentivar, fomentar e promover o desenvolvimento regional por meio da articulação entre as instituições de ensino e pesquisa, o poder público e as empresas;
- XIV. Fomentar, promover e implantar novas metodologias para o desenvolvimento educacional da cidade e da região, por meio da inovação e do empreendedorismo;
- XV. Estimular a criação de redes de cooperação no âmbito do sistema regional de inovação, promovendo ou gerindo projetos e pesquisas tecnológicas, bem como ações em parcerias que envolvam seus diversos agentes, inclusive estudos de viabilidade de Incubadoras e Parques Tecnológicos;

Parágrafo 1º - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimentos e técnicas que

possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor produtivo local/regional, coadunando-se com políticas públicas que visem ao desenvolvimento e ao bem-estar da sociedade.

Artigo 6 - A **INOVA SOROCABA** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 7 - A **INOVA SOROCABA** não remunera os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 8 - A **INOVA SOROCABA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Título II

DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 – A **INOVA SOROCABA** é constituída por número ilimitado de associados, designados ASSOCIADOS, aos quais estão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10 - O quadro social é formado pelas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** todo aquele que assinar a Ata da Assembleia Geral de Constituição da associação civil denominada Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - **INOVA SOROCABA**;
- II. **Associados Ordinários:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que fizer contribuições periódicas em bens ou espécie ficando a determinação do montante destas contribuições que autorizam o ingresso no quadro social nesta qualidade, determinado a critério do Conselho de Administração, dispendo o tema no Regimento Interno da **INOVA SOROCABA**.
- III. **Associados Colaboradores:** instituições de direito público ou privado, dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento em áreas tecnológicas, consoante os objetivos desta Associação, que venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da **INOVA SOROCABA**, cujo ingresso deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

- I. Empresas (sociedades);
- II. Entidades sem fins lucrativos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;
- III. Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;
- IV. Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- V. Outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo 2º – As pessoas jurídicas associadas deverão indicar duas pessoas físicas com plenos poderes para representá-los junto à Associação, sendo um considerado titular e o outro seu suplente.

Artigo 11 – A admissão ou não de novos associados deverá ser homologada em reunião do Conselho de Administração da **INOVA SOROCABA**, constando obrigatoriamente em ata.

Parágrafo 1º - Os associados poderão desligar-se, voluntariamente, da Associação, a qualquer tempo, por meio de carta ao Conselho de Administração, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – Poderá ser excluído da associação, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, o associado que constituir:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Práticas de atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- III. Desvio dos bons costumes;

IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

V. Outras ações que causem perturbação ou descrédito para a **INOVA SOROCABA**, associado ou para as finalidades da mesma.

Parágrafo 3º - Os associados, excetuados os fundadores, poderão ser desligados da Associação por meio de representação encaminhada por um mínimo de dois associados ordinários ao Conselho de Administração, que, apreciando os motivos expostos na representação e ouvindo o associado representado, poderá, ou não, suspendê-lo das atividades da Associação até a realização de Assembleia Geral, a qual deliberará, em definitivo, sobre o desligamento.

Parágrafo 4º – Da decisão da exclusão do associado caberá sempre o direito de defesa e de recurso.

Artigo 12 - Todos os associados poderão participar das atividades da Associação, cabendo aos mesmos trabalhar pela consecução dos objetivos sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - A qualquer tempo, poderão ser admitidos associados que se interessarem pelos objetivos da Associação, explicitados no Artigo 5º, Capítulo II, do Título I, deste Estatuto, e de acordo com as demais prescrições nele contidas.

Artigo 14 – Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

Parágrafo 1º – A advertência será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, com a aprovação do referido Conselho, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º – A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, após aprovação do referido Conselho e confirmação do Conselho Fiscal, em curso “ex-offício”, para punir faltas graves.

Parágrafo 3º – A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, para punir faltas muito graves.

Artigo 15 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a qual forem imputadas as infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Artigo 16 – Constituem direitos e deveres dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Comparecer a Assembleias Gerais, discutir e votar;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais orientações da **INOVA SOROCABA**;

- IV. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- V. Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- VI. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- VII. Contribuir para a salvaguarda do patrimônio e do prestígio da Agência;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **INOVA SOROCABA**, para que o Conselho de Administração tome providências;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva da **INOVA SOROCABA**, considerados contrários à lei ou ao Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Associação, ainda que associados fundadores ou colaboradores, não se aplicam as disposições do inciso “I” deste artigo.

Artigo 17 – Instituições Apoiadoras, não consideradas associadas, são aquelas que:

- I. Incluem dentre seus objetivos a prática de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica; ou
- II. Realizam fomento e apoio financeiro; ou

- III. Assinaram Convênios ou Protocolos de Cooperação Técnica com a **INOVA SOROCABA**; ou
- IV. Realizem outras atividades relevantes que possam contribuir com a missão da **INOVA SOROCABA**.

Parágrafo 1º – Mediante aprovação em Assembleia Geral, as Instituições Públicas ou Privadas, que cumpram ao menos um dos requisitos mencionados neste artigo, poderão ser convidadas a participar do Conselho de Administração da **INOVA SOROCABA**, como membros natos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária para as deliberações de sua exclusiva competência, de acordo com o artigo 59 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e as normas do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente a cada quatro anos, no último trimestre, para eleição dos representantes dos associados e demais membros eletivos do Conselho de Administração, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Parágrafo 3º - Não poderá participar das Assembleias Gerais, além dos impedidos por infringência de qualquer disposição estatutária, o associado que

vier a ingressar no quadro de associados até 90 (noventa) dias anteriores à convocação da Assembleia Geral.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado em locais visíveis, na sede social da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com pelo menos um terço dos associados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário deste Estatuto, e lavradas em atas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

Parágrafo 3º - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a assembleia, disponibilizando seu inteiro teor para todos os associados.

Parágrafo 4º - Os associados que participaram da assembleia deverão assinar exclusivamente a Lista de Presença referente às respectivas reuniões.

Parágrafo 5º - A ausência de manifestação por parte do associado, na forma prevista no Parágrafo Segundo, será considerada aceitação tácita de todo o teor da ata de assembleia.

Artigo 20 – A Assembleia Geral terá, especificamente, as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger o Presidente para dirigir os seus trabalhos;
- II. Eleger os representantes dos associados para compor o Conselho de Administração;
- III. Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal assuntos do interesse da **INOVA SOROCABA**.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços do número de associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Terão elegibilidade todos os associados em dia com suas obrigações;
- II. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito, o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;
- III. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 22 - A estrutura organizacional da **INOVA SOROCABA** é constituída por:

- I. Conselho de Administração
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva
- IV. Comitê Técnico-Científico

Artigo 23 - A **INOVA SOROCABA** terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Artigo 24 - O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I. A estrutura;
- II. A forma de gerenciamento;
- III. Os cargos e as respectivas competências.

Parágrafo Único – O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da **INOVA SOROCABA**, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - O Conselho de Administração é o órgão superior da **INOVA SOROCABA**, estrutura operacional permanente e decisória, com caráter normativo e deliberativo, funcionando como última instância recursal.

Artigo 26 – O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezesete) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrados por:

- I. Na qualidade de membros natos, representando o Poder Público:
 - a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, indicado pelo Prefeito de Sorocaba;
 - b) um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, indicado pelo Prefeito de Sorocaba;
 - c) como representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ou quem por este for indicado;
 - d) um representante da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Sorocaba, indicado pelo Prefeito de Sorocaba;
 - e) como representante da Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba - UFSCar Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado;

- f) como representante do Campus Experimental de Sorocaba da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP, o seu Coordenador Executivo ou quem por este for indicado;
- g) como representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, por intermédio de sua Unidade de Ensino, a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, FATEC Sorocaba, o seu Diretor ou quem por este for indicado.
- II. Na qualidade de membros natos, representando as entidades da sociedade civil:
- a) como representante da Universidade de Sorocaba – UNISO, o seu Reitor ou quem por este for indicado;
- b) como representante da Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
- c) como representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Regional de Sorocaba – CIESP SOROCABA, o seu Diretor ou quem por este for indicado;
- d) como representante do Flextronics Instituto de Tecnologia - FIT, o seu Presidente ou quem por este for indicado;
- e) como representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –Sebrae-SP, o Gerente do Escritório Regional de Sorocaba ou quem por este for indicado.
- III. Na qualidade de membros eleitos:

- a) dois representantes dos Associados, eleitos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 20 deste Estatuto;
- b) três representantes da sociedade, eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 1º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo 2º - Quando da constituição inicial do Conselho de Administração, metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos, quando novos membros deverão ser eleitos para substituí-los.

Parágrafo 3º - Cada entidade deverá indicar por escrito um titular e um suplente para se fazer representar no Conselho de Administração da **INOVA SOROCABA**.

Parágrafo 4º- Novos conselheiros poderão ser incluídos, mediante aprovação do Conselho de Administração em reunião designada especificamente para este fim.

Parágrafo 5º - A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao seu mandato ao assumirem a função executiva.

Artigo 27 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, em votação secreta, dentre seus membros, exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros natos e eleitos.

Parágrafo 1º O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do Conselheiro para ela eleito.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá, em votação secreta, destituir seu Presidente, exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria simples de votos.

Parágrafo 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Artigo 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, trimestralmente e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecendo ao registro de presença de metade dos Conselheiros em primeira chamada e eventualmente, operacionalizando a apreciação de matérias e eventuais aprovações das decisões com um terço dos Conselheiros, em segunda chamada, realizada depois de decorridos trinta minutos em relação à primeira chamada.

Parágrafo 2º - As deliberações e decisões do Conselho de Administração serão manifestadas através de atos, resoluções, instruções normativas, portarias ou outros instrumentos, devidamente assinados pelo seu presidente.

Artigo 29 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar e dispor sobre as propostas de reforma ou alteração do Estatuto da **INOVA SOROCABA**, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- II. Aprovar e dispor sobre a dissolução ou extinção da **INOVA SOROCABA**, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- III. Zelar pelo bem da **INOVA SOROCABA**, em especial cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e pelo ACORDO que lhe deu origem;
- IV. Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- V. Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **INOVA SOROCABA**;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da **INOVA SOROCABA** e seu programa de investimentos;
- VII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **INOVA SOROCABA**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na **INOVA SOROCABA**;
- IX. Deliberar sobre a publicação dos relatórios de atividades, das demonstrações financeiras anuais e dos pareceres do Conselho Fiscal da **INOVA SOROCABA**;

- X. Acompanhar sobre os programas, projetos, decisões sobre ações e atividades, bem como, no caso dos ambientes inovadores apoiados pela **INOVA SOROCABA**, o prazo de duração da incubação ou permanência de cada projeto e/ou empresa;
- XI. Deliberar a prorrogação ou não de contratos com empresas, nos ambientes inovadores, com base nos relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
- XII. Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva;
- XIII. Deliberar sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva que com ele colidirem;
- XV. Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual de prestação de contas da **INOVA SOROCABA** apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da **INOVA SOROCABA** e a execução de contratos de gestão, com o eventual auxílio de auditoria externa;
- XVII. Deliberar e fixar os valores das remunerações dos membros da Diretoria Executiva e dos demais cargos da **INOVA SOROCABA**;
- XVIII. Estabelecer e aprovar as propostas e normas para a execução e a realização de acordos, ajustes e contratos de gestão envolvendo a **INOVA SOROCABA**;

- XIX. Aprovar os relatórios de atividades, relatórios financeiros e de prestação de contas da **INOVA SOROCABA**, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- XX. Nomear e dispensar o Diretor Executivo da **INOVA SOROCABA**;
- XXI. Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelo Diretor Executivo da **INOVA SOROCABA**;
- XXII. Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da **INOVA SOROCABA**;
- XXIII. Aprovar o Regimento Interno da **INOVA SOROCABA** conforme disposto neste Estatuto;
- XXIV. Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários, e benefícios dos empregados, que será publicado na Imprensa Oficial do Município;
- XXV. Deliberar sobre quaisquer temas de real interesse da **INOVA SOROCABA**;
- e
- XXVI. Nomear os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de Administração, obrigatoriamente, aprovar e publicar, anualmente, no órgão oficial do Município, o “Jornal do Município”, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão celebrados pela **INOVA SOROCABA**.

Artigo 30 - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Supervisionar a administração e atividades da **INOVA SOROCABA**, através de permanentes contatos com os demais conselheiros, Diretoria Executiva e colaboradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Presidir as assembleias gerais quando por força de sua convocação;
- IV. Outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembleias gerais.

Artigo 31 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da **INOVA SOROCABA**, é constituído por 3 (três) membros, não remunerados, designados pelo Conselho de Administração, dentre profissionais que preferencialmente atuem na área de contabilidade, administração ou economia.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão as funções do cargo por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Em casos de vacância, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, dos membros efetivos e respectivos suplentes, o Conselho de Administração designará novos membros para

completar o mandato.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil, e extraordinariamente quando se fizer necessário ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre as contas da **INOVA SOROCABA** constantes de demonstrações contábil-financeiras, sobre o Relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva e sobre as operações patrimoniais realizadas, para aprovação do Conselho de Administração;
- II. Examinar o Balanço Anual, as contas e os atos econômicos e as demonstrações financeiras de cada exercício social e sobre elas emitir parecer;
- III. Examinar os registros e os documentos legais da entidade, e indicar medidas corretivas;
- IV. Lavrar e Registrar as atas do Conselho Fiscal seus pareceres e decisões; e
- V. Assessorar-se, sempre que necessário, de empresa de auditoria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - À Diretoria Executiva da **INOVA SOROCABA** incumbe promover e cumprir os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva será composta por até 3 (três) diretores, contratados dentre profissionais de notória qualificação técnica e especialização.

Parágrafo primeiro - O Diretor Executivo será remunerado, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, na forma do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 38 – Poderão ser substituídos:

- I. o Diretor Executivo, pelo Gerente Jurídico e Administrativo ou por outros empregados designados da INOVA SOROCABA no exercício de função compatível de substituição.
- II. os demais diretores, por empregados da **INOVA SOROCABA** no exercício de função compatível com a substituição, por indicação do titular e designação do Diretor Executivo.

Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, o cargo será ocupado temporariamente pelo Gerente Jurídico e Administrativo, sendo que o Conselho de Administração deverá designar um novo membro para assumir o cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (01) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, instalando-se com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. executar as estratégias e planos de atividades da **INOVA SOROCABA**, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) proposta de orçamento-programa anual e de plano plurianual, para execução das atividades da entidade;
 - b) proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **INOVA SOROCABA**;
 - c) relatórios trimestrais das atividades com os respectivos balancetes ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
 - d) prestação de contas e o relatório anual de gestão contendo avaliação dos contratos e convênios, bem como, análises gerenciais do exercício;
 - e) propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- IV. submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) Regimento Interno que disporá, obrigatoriamente, sobre estrutura e procedimentos administrativos, atribuições das unidades administrativas, especificações dos cargos e funções dos dirigentes e empregados da entidade;
 - b) manual de recursos humanos ou equivalente, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens,

- benefícios, procedimento de seleção, procedimentos disciplinares e capacitação; e
- c) norma de gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, de Auditoria Interna, contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- V. aprovar os contratos e convênios de cooperação e de consórcios com instituições estrangeiras, para desenvolvimento e execução de projetos na área específica de atuação da **INOVA SOROCABA**;
- VI. decidir sobre contratação de pessoal;
- VII. propor a aplicação de penalidades às infrações cometidas pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, ressalvada a destituição; bem como da Diretoria Executiva, ressalvada a destituição;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade.
- IX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Executivo da INOVA SOROCABA:

- I. representar a **INOVA SOROCABA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou prepostos com fins específicos;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III. dirigir as atividades da entidade;
- IV. coordenar os demais empregados e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- V. nomear, contratar, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- VI. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VII. assinar balancetes, contratos, convênios, acordos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da **INOVA SOROCABA**, incluindo a movimentação da conta bancária;
- VIII. delegar competência, mediante procuração, a membro da Diretoria Executiva, ou a outro integrante do quadro de pessoal permanente da **INOVA SOROCABA** para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VI ou VII deste artigo; e
- IX. designar os ocupantes de funções de gestão e de assessoramento.

Parágrafo Único - As atribuições previstas no inciso VII serão executadas em conjunto com o Gerente Jurídico e Administrativo ou, em sua ausência, com o Analista Administrativo e Financeiro da **INOVA SOROCABA**.

Artigo 43 – Compete ao Gerente e aos demais coordenadores:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir o Diretor Executivo em suas funções;
- III. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 44 - O Comitê Técnico-Científico é o órgão consultivo do Diretoria Executiva da INOVA.

Artigo 45 - O Comitê Técnico-Científico da **INOVA SOROCABA** será formado por 05 (cinco) membros, não remunerados, a serem indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 46 - O Comitê Técnico-Científico será constituído por profissionais da área de ciência e tecnologia, gestão da inovação tecnológica, administração, economia, e outras áreas correlatas, preferencialmente, dentre as instituições de ensino e pesquisa, e/ou da indústria, e/ou das entidades de fomento às pequenas e médias empresas, e/ou outros convidados pertencentes às iniciativas, pública ou privada e sempre de acordo com as qualificações técnico-científicas relevantes para as finalidades da **INOVA SOROCABA**.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 47 – O patrimônio da **INOVA SOROCABA** é constituído:

- I – pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;

II – por doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 48 – Os bens integrantes do patrimônio da **INOVA SOROCABA** serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 49 - Constituem os recursos financeiros da **INOVA SOROCABA**:

- I. As receitas e demais contrapartidas materiais, tecnológicas, econômicas, financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos ou outras obtidas pelo Conselho de Administração pelo Fundo de Reserva e/ou instituições parceiras;
- II. Recursos obtidos através de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo poder público;
- IV. Contribuições dos associados;
- V. Rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- VI. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. Outros que porventura lhe sejam destinados.
- IX. Fundo de Reserva da INOVA SOROCABA e ou parcerias institucionais

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração definirá estratégias e ações de captação de novos recursos junto a potenciais parceiros, na forma de doação ou cessão de uso, com existência ou não de contrapartida social, com a finalidade de aportá-los na **INOVA SOROCABA**, com o objetivo de promover sua sustentabilidade, desenvolvimento e crescimento, bem como a dos empreendimentos e empresas estabelecidos em ambientes de inovação sob sua coordenação.

Parágrafo Segundo - A **INOVA SOROCABA** não distribuirá bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Terceiro – O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da **INOVA SOROCABA**.

Artigo 50 - Cada empreendimento ou empresa instalado em ambientes geridos pela **INOVA SOROCABA** deverá contribuir obrigatoriamente com recursos financeiros mensais para constituição e manutenção do Fundo de Reserva da **INOVA SOROCABA**, cujos recursos financeiros serão utilizados para atender necessidades de gastos, despesas ou investimentos não cobertos pelas rubricas orçamentárias dos convênios e contratos firmados entre a **INOVA SOROCABA** e as demais instituições parceiras.

Parágrafo 1º - O montante dos recursos financeiros mensais a serem aportados pelos empreendimentos ou empresas da **INOVA SOROCABA**, para composição do Fundo de Reserva, será definido, sem prejuízo de doações ou aportes voluntários, e revisados anualmente pelo Conselho de Administração, no início

de cada ano civil, a partir das projeções orçamentárias de gastos e receitas previstas para a **INOVA SOROCABA**, respeitadas as condições contratuais já firmadas com as empresas à época da revisão.

Parágrafo 2º - Todas as contribuições financeiras a serem efetuadas pelos empreendimentos e empresas residentes e não residentes, bem como de potenciais doadores, para compor o Fundo de Reserva da **INOVA SOROCABA**, serão efetuadas diretamente e registradas pelo Diretor Executivo da **INOVA SOROCABA**, que inclusive se responsabilizará pela emissão dos recibos correspondentes.

Parágrafo 3º - O Gerente Jurídico e Administrativo da **INOVA SOROCABA**, até o primeiro dia útil subsequente a cada mês, apresentará ao Diretor Executivo relatório circunstanciado constando a relação nominal de contribuintes, a data e os respectivos valores financeiros de contribuição, para fins de organização da prestação de contas dos períodos e exercícios da **INOVA SOROCABA** junto ao Conselho de Administração.

Artigo 51 - A aplicação dos recursos constituintes da **INOVA SOROCABA** conforme estabelece o presente Estatuto deverá atender as ações de fomento e estímulo ao empreendedorismo e responsabilidade social, especialmente aquelas que envolvem a estrutura própria e os objetivos da **INOVA SOROCABA** e os empreendimentos e empresas a ela vinculados.

Parágrafo Único - As atividades de aplicação de recursos da **INOVA SOROCABA** abrangem aquelas definidas e constantes nas cláusulas, rubricas, planilhas e anexos dos convênios firmados entre o Conselho de Administração e os demais parceiros institucionais apoiadores da **INOVA SOROCABA**,

abrangendo também os termos e instrumentos jurídicos firmados entre à **INOVA SOROCABA** e os empreendimentos e empresas residentes e não residentes a ela vinculados.

Artigo 52 - Todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, infraestrutura ou outros que se classifiquem como ativos permanentes, a serem disponibilizados para uso do **INOVA SOROCABA**, deverão ter prévia aprovação do Diretor Executivo, sendo que suas utilizações somente estarão autorizadas após encontrarem-se devidamente patrimonializados.

Artigo 53 - Todos os recursos financeiros mantidos ou disponibilizados pela **INOVA SOROCABA** serão movimentados obrigatoriamente em instituições bancárias, em contas específicas e exclusivas.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata o caput do presente artigo são de uso exclusivo para a manutenção, sustentabilidade e desenvolvimento das atividades da **INOVA SOROCABA** e de suas empresas ou empreendimentos vinculados e abrangem todos os repasses efetuados pelos Parceiros, os valores constituintes do Fundo de Reserva da **INOVA SOROCABA**, as eventuais doações e outros recursos financeiros a serem aportados ou disponibilizados para uso da **INOVA SOROCABA**.

Parágrafo 2º - Caberá ao Diretor Executivo, juntamente com o Gerente Jurídico e Administrativo, a responsabilidade pela assinatura de cheques e de movimentações e saldos financeiros bancários de que trata o caput do presente artigo.

Artigo 54 - Caberá ao Diretor Executivo, juntamente com o Gerente Jurídico e Administrativo da **INOVA SOROCABA** definir os procedimentos, prazos, formas

e informações sobre recebimentos de recursos e pagamentos das despesas e demais gastos financeiros da **INOVA SOROCABA**.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 55 - O Diretor Executivo, juntamente com o Gerente Jurídico e Administrativo da **INOVA SOROCABA**, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da **INOVA SOROCABA**, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da **INOVA SOROCABA** terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - Por solicitação do Diretor Executivo da **INOVA SOROCABA** e condicionado a aprovação do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Artigo 56 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo Único. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor Executivo da **INOVA SOROCABA** ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 57 - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Executivo.

Parágrafo Único. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da **INOVA SOROCABA**, em cada exercício, parte será lançada em sua reserva patrimonial e parte será utilizada na manutenção de suas atividades, para o exercício seguinte, conforme decidir o Conselho de Administração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Artigo 59 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 60 – A **INOVA SOROCABA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 61 - A **INOVA SOROCABA** observará, em todas as suas ações, atos e atividades, os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 62 – É vedado o exercício, nas dependências da **INOVA SOROCABA** ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem os fins da Associação.

Artigo 63 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 64 - Os administradores da entidade não respondem isolada ou subsidiariamente pelo patrimônio desta, nem pelas suas obrigações, salvo os casos previstos na Legislação.

Artigo 65 - No caso de desqualificação, como organização social ou de extinção da **INOVA SOROCABA**, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sociais serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 66 - O presente Estatuto será levado a registro no cartório competente nos termos dos artigos 114 a 121, da Lei nº 6.015 de 31.12.73.

Artigo 67 - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno da **INOVA SOROCABA** no prazo máximo de noventa (90) dias a partir da data de sua instituição.

Artigo 68 - A **INOVA SOROCABA**, através do Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria Executiva, resolverá os casos omissos neste Estatuto, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as



já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento à **INOVA SOROCABA**.

A presente alteração do Estatuto foi aprovada pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 4º, VI, da lei 9.637/1998, realizada em 06 de agosto de 2019 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Sorocaba, 06 de agosto de 2019


Flavio Guerhardt
 Diretor Executivo
 Inova Sorocaba


Josias de Souza
 Presidente do Conselho de
 Administração


Giuliano Gueratto
 Advogado
 OAB/SP nº 236.649



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de JOSIAS DE SOUZA, a qual confere com padrão depositado em cartório. Sorocaba, 22/08/2019 - 09:41:40

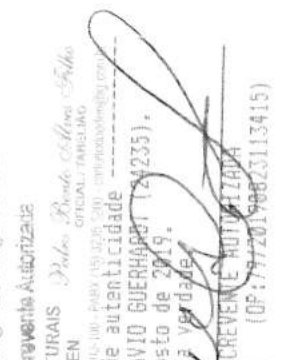
Usuario: MATHEUS
 Etiqueta: 588723

Em Testemunha da verdade. Total R\$
 MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTO

Marcio Moreira dos Santos
 Escrevente



Cecilia dos Santos Cerromoreti


 Escritor(a) Autorizada
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
 Rua Santa Clara, 91 - Ed. Edén - Sorocaba - SP - CEP: 13505-294
 Valido somente com selo de autenticidade
 por semelhança a firma de: FLAVIO GUERHARDT (24235).
 Distrito de Eden, 23 de agosto de 2019.
 Em Testemunha da verdade.
Cecilia dos Santos Cerromoreti - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 por firma R\$ 6,17 | Total 6,17 | (OP: 7720190623113415)

